





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 573/97

Pompéia, 24 de junho de 1997

G.P.

P.O. 23/97

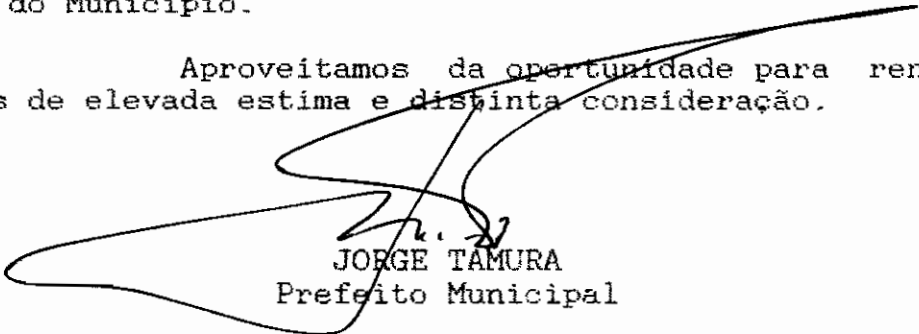
Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1793, de 21 de maio de 1997", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por objetivo corrigir o termo **reparcelamento**, como constou na lei, para **parcelamento**, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal, pois como o antigo parcelamento foi cancelado, deve ser feito um novo parcelamento da dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Esclarecemos que o prazo para apresentação dos documentos é até o dia 30 de junho de 1997.

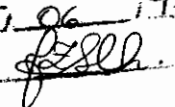
Diante do exposto, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE TAMURA  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Dr. MASSAO HAYASHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

PROTÓCOLO  
PROC. Nº 21.655  
26 / 6 / 97  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

RECEBIDO  
Em 25/06/97  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1793, de 21 de maio de 1997.


A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1793, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pompéia, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE JUNHO DE 1997.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

## PARECER em CONJUNTO

Comissão de Justiça e Finanças

Processo nº 21.655

Projeto de Lei nº 23/97.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

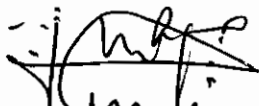
Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1793, de 21 de maio de 1.997.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Pela aprovação.

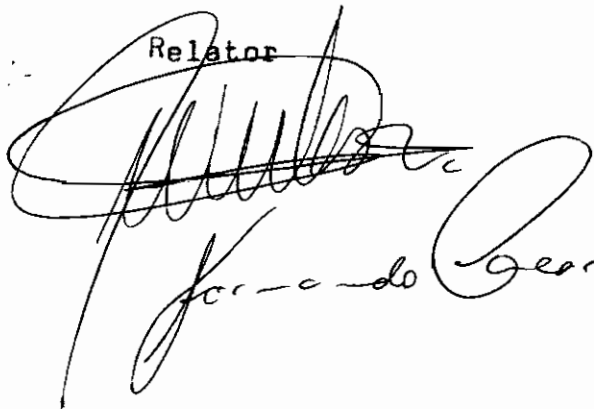
Sala das Comissões,

Pompéia, 26 de junho de 1.997.

  
Valdir Cervelin

Relator

De acordo:

  
Fernando Gerelli

